



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000550-68.2022.5.12.0000 (PA)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO 2020

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO 2020. Porque elaborado em conformidade com requisitos constantes nos arts. 5º, incs. I a III, da Resolução CNJ nº 308/2020 e 7º, § 1º, da Resolução CSJT nº 282/2021 e evidenciado em seu teor que a atuação da Secretaria de Auditoria Interna no ano de 2020 ocorreu de forma escorreita, independente e autônoma, em atendimento à competência e às atribuições que os normativos deste Tribunal e dos Órgãos Superiores de Controle lhe impõem, cumpre aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000550-68.2022.5.12.0000

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO LUIZ

GUGLIELMETTO

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO 2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Presidência do TRT da 12ª Região encaminha o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2020 para apreciação pelo Tribunal Pleno, conforme dispõem os arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020 (marcador 2, p. 21).



Na forma do contido no § 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, o presente Processo Administrativo foi autuado e a mim atribuída a relatoria.

É o sucinto relatório.

VOTO

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2020

Na forma disposta no art. 4º, inc. I, da Resolução CNJ nº 308/2020, cabe à Secretaria de Auditoria Interna se reportar funcionalmente ao Tribunal Pleno, mediante a apresentação de relatório anual das atividades de auditoria interna exercidas. Na mesma linha é a previsão do art. 7º, inc. I, da Resolução CSJT nº 282/2021, norma que rege a auditoria interna no âmbito da Justiça do Trabalho.

O *caput* do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, por seu turno, explicita que "o reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna...".

Conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

Os incs. I a III do art. 5º do indigitado normativo, por sua vez, estabelecem os requisitos mínimos a serem observados na elaboração do relatório de auditoria interna, do qual deve constar, pelo menos:

I - o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

- a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
- b) as consultorias realizadas; e
- c) os principais resultados das avaliações.

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III - os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

O § 1º do art. 7º da Resolução CSJT nº 282/2021, na mesma linha, fixa que:

§ 1º No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser submetido ao órgão colegiado competente, a Unidade de Auditoria Interna deverá relatar, caso tenham ocorrido, as limitações à realização dos trabalhos e o seu impacto na execução e nas conclusões das avaliações ou no funcionamento da Unidade de Auditoria Interna.



Em relação ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2020 em análise, verifico que dele constam a contento os elementos exigidos nos incs. I a III do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, retratando as atividades de auditoria realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna em cotejo com o Plano de Auditoria de Longo Prazo de 2018-2021 e com o Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2020 deste Tribunal Regional.

O Relatório Anual consigna, ainda, as recomendações direcionadas à Administração do TRT da 12ª Região a partir das auditorias realizadas, com a indicação das recomendações que foram acolhidas e observadas por este Tribunal Regional e as que não foram implementadas. Há o registro, também, de que a Secretaria de Auditoria Interna adota procedimento padrão de acompanhamento quanto à implementação das recomendações feitas.

O Relatório Anual registra, ademais, as determinações e as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para fins de cumprimento pelo TRT da 12ª Região, com a indicação daquelas já atendidas e as que estão pendentes de atendimento pelo Tribunal Regional.

Ficou também expendido no Relatório Anual a total independência e a autonomia da Secretaria de Auditoria Interna no exercício das suas atribuições, registrando que não pratica cogestão, não sofre pressões políticas e tem liberdade para fixar os planos de auditoria.

Há no Relatório Anual, outrossim, o registro das ações de capacitação das quais participaram os servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, em observância ao plano de capacitação anual.

O Relatório Anual retrata os desafios a que se submete a Secretaria de Auditoria Interna em face da redução da força de trabalho do TRT da 12ª Região, o que afetou também aquela Secretaria em virtude da aposentadoria de dois servidores que lá estavam lotados, bem como em razão do incremento das demandas da área por decorrência das alterações normativas que tratam das atividades de auditoria interna (Resoluções CNJ nºs 308 e 309/2020 e Instrução Normativa TCU nº 84 /2020).

Destaca o Relatório Anual que a auditoria financeira integrada com conformidade exigida pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 impôs a revisão do planejamento de auditoria anual de 2020 e ocasionou a não realização de quatro auditorias planejadas ("avaliação dos controles internos em nível de entidade; avaliação da gestão de riscos institucional; avaliação dos



controles internos no novo sistema de pessoal e folha de pagamento SIGEP-JT; e avaliação das ações, projetos, programas e indicadores para atingimento do objetivo estratégico 'promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores'').

Registra o Relatório Anual, por fim, que a Secretaria de Auditoria Interna prevê para os próximos exercícios a adequação dos normativos internos deste Tribunal Regional e dos processos de trabalho ao que preveem as Resoluções CNJ nºs 308 e 309 do CNJ, como, a título de exemplo, o desenvolvimento de metodologia baseada em riscos para o planejamento e a escolha de auditorias e a implantação de programa de qualidade das auditorias.

Diante do exposto, concluo que a Secretaria de Auditoria Interna elaborou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2020 em conformidade com requisitos constantes nos arts. 5º, incs. I a III, da Resolução CNJ nº 308/2020 e 7º, § 1º, da Resolução CSJT nº 282 /2021, o qual evidencia que a atuação da Secretaria de Auditoria Interna no ano de 2020 ocorreu de forma escorreita, independente e autônoma, em atendimento à competência e às atribuições que os normativos internos deste Tribunal Regional e dos Órgãos de controle lhe impõem.

Diante do exposto, voto por aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região referente ao exercício de 2020.

Submeto à apreciação pelo Tribunal Pleno.

Pelo que,



ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, APROVAR o relatório anual das atividades da Secretaria de Auditoria Interna do ano de 2020, nos termos da fundamentação.

Participaram do julgamento realizado na sessão presencial do dia 21 de novembro de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto (telepresencial), Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez e César Luiz Pasold Júnior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Redigirá o acordão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Participou, em férias, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, nos termos do PROAD n. 6675/2022. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes a Exma. Desembargadora e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; justificadamente; Ligia Maria Teixeira Gouvêa e Gracio Ricardo Barboza Petrone, em férias, nos termos dos PROADs ns. 8017/2022 e 7885/2022, respectivamente; Marcos Vinicio Zanchetta, em folga compensatória, nos termos do PROAD n. 11.750/2022 e Amarildo Carlos de Lima, em licença para tratamento de saúde, conforme o PROAD 13010/2022, e Narbal Antônio de Mendonça Fileti, em férias, nos termos do PROAD n. 8646/2022.

ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO
Desembargador-Relator

